



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Beja de Famílias Carenciadas ou Numerosas

Preâmbulo

É inquestionável que a educação e a formação integram, de forma marcante, o capital humano e concorrem para uma sociedade mais consciente e equilibrada, em termos de poder responder à constante mudança que caracteriza as sociedades contemporâneas.

Nesta perspetiva, o Município de Beja pretende, de forma estruturada, transversal e multidisciplinar promover o desenvolvimento educativo dos jovens do concelho.

A atribuição de auxílios económicos reveste-se de primordial relevância, enquanto forma de atenuar desigualdades económicas e sociais, concretamente no caso de famílias numerosas, estimulando o acesso destes estudantes ao ensino superior.

Nesta conformidade, no contexto do poder regulamentar, conferido às autarquias locais, com especial incidência, nos municípios, previsto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea hh) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Beja, aprovaram o presente regulamento em 16 de agosto de 2018 e 25 de fevereiro de 2019, respetivamente, procedendo-se à sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior de Famílias Carenciadas ou Numerosas, cujo agregado familiar resida, pelo menos, há três anos no concelho de Beja e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de Ensino Superior no território nacional, tendo por objetivo a obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado.

Artigo 2º

Princípios

À atribuição de bolsas de estudo são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa, consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Estabelecimento do ensino superior – aquele que ministra cursos superiores, homologados pelo Ministério da Educação e Ciência;
- b) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante – a soma dos rendimentos auferidos, por todos os elementos do seu agregado familiar, durante um ano;

- c) Rendimento Mensal *per capita* – o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- d)) Agregado familiar do estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que, com ele, vivem em comunhão de habitação e rendimentos;
- e)) Família Carenciada – aquela cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do IAS, do ano em curso;
- f)) Família numerosa – família constituída por três ou mais filhos;
- g) IAS – Indexante de apoios sociais.

Artigo 4º

Bolsas de Estudo

- 1 – O Município de Beja afetará, por ano letivo, o valor máximo de 16.200,00 € (dezassex mil e duzentos euros) a bolsas de estudo.
- 2 – Fixa-se em 18 (dezoito) o número máximo de bolsas de estudo, a atribuir a alunos provenientes de famílias carenciadas ou numerosas.
- 3 – O valor e o número, referidos nos números anteriores, poderão ser alterados, por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.
- 4 – A atribuição das bolsas de estudo poderá ser cumulativa com outras bolsas.

Artigo 5º

Forma de Pagamento das Bolsas de Estudo

As bolsas de estudo serão pagas em duas tranches de 50% cada, sendo a primeira tranche paga em março e a segunda em junho.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Artigo 6º

Condições de candidatura

- 1 – Poderão candidatar-se os estudantes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) Agregado familiar residente no concelho de Beja, há, pelo menos, três anos;
 - c) Aproveitamento escolar;
 - d) Não sejam titulares de qualquer curso superior;
 - e) Terem à data da candidatura, idade igual ou inferior a 25 anos.
- 2 – A Câmara Municipal de Beja poderá apreciar situações excecionais devidamente fundamentadas.

Artigo 7º

Formalização e instrução da candidatura

- 1 – Os procedimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Beja.

2 – Sempre que não seja possível ao candidato entregar todos os documentos exigidos, deverá subscrever declaração anexa à candidatura, esclarecendo os motivos que condicionam a entrega do referido documento, comprometendo-se fazê-lo em tempo útil, sob pena de ser excluído do procedimento.

3 – O requerimento é acompanhado do seguinte:

- a) Elementos identificativos do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do candidato (ou fotocópia dos mesmos autorizada pela candidato);
- b) Atestado de residência no concelho, pelo menos, há três anos, emitido pela freguesia, com a indicação da composição do agregado familiar;
- c) Certificado de matrícula no respetivo estabelecimento de ensino superior, com menção ao aproveitamento escolar, relativamente ao ano anterior, bem como à média obtida, sendo, no entanto, suficiente, para os alunos que ingressam pela primeira vez, o certificado de matrícula;
- d) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (Declaração IRS – modelo 3 e respetiva Nota de Liquidação) do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela Repartição de finanças, referente a todos os membros do agregado familiar, a viver em economia comum;
- e) Comprovativo de despesas de saúde
- f) Comprovativo de despesas com habitação anual (Declaração emitida pelo Banco ou recibos da renda);
- g) Quando o rendimento do agregado familiar é proveniente do trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar, obrigatoriamente, o IES – Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da proveniência e respetiva estimativa mensal, bem como anexar declaração da Segurança Social, comprovativa da realização dos respetivos descontos.
- h) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato, que se encontram ativos;
- i) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pela Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos, para efeito de cálculo da mesma;
- j) Se for o caso, declaração emitida pela Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, data de início e termo;
- k) Documento comprovativo da inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar, que se encontrem em situação de desemprego.

Artigo 8º

Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo decorre de 1 a 15 de novembro de cada ano.

Artigo 9º

Apreciação liminar

1 – Compete ao Presidente da Câmara de Beja ou ao Vereador com competência delegada, decidir as questões de ordem procedimental que obstem ao conhecimento das candidaturas.



2 – Compete ao Presidente da Câmara de Beja ou ao Vereador com competência delegada, estipular o prazo útil mencionado no nº 2 do artigo 7º, sendo o candidato notificado do mesmo.

Artigo 10º **Dever do bolseiro**

Constitui dever do bolseiro fornecer documentação adicional e prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos respetivos Serviços Municipais, nos prazos fixados para o efeito.

Artigo 11º **Montante das Bolsas de Estudo**

1 – As bolsas de estudo, a atribuir, serão no valor anual máximo (VAM) de 900,00 € (novecentos euros) cada.

2 – O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado em conformidade com a seguinte fórmula: $RM = [R - (C + H + S)] / [12 \times N]$

RM = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar;

C = Total das contribuições e retenções na fonte pagas;

H = Encargos anuais com habitação (máximo 2 500,00 €);

S = Despesas de saúde não reembolsadas (máximo 1 200,00 €);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 – O cálculo das bolsas de estudo, a atribuir aos alunos provenientes de famílias numerosas, cujo RMPC seja superior do Valor do Indexante de Apoios Sociais, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula: $VB = VAM \text{ €} \times (1 + (RMPC \text{ min.} - RMPC) / VAM)$

VB = Valor da Bolsa;

VAM = Valor anual máximo;

RMPC = Rendimento mensal per capita (se $RMPC \geq \text{€ } 750,00$ €, o valor a considerar será 750 €)

4 – O cálculo das bolsas de estudo, a atribuir aos alunos provenientes de famílias carenciadas, cujo rendimento *per capita* for superior a 70% do IAS, serão no valor de 90% do VAM.

5 – Os valores referidos nos números anteriores poderão ser atualizados, nos termos a definir pela Câmara Municipal de Beja.

Artigo 12º **Análise e classificação**

A análise, classificação e a lista de ordenação das candidaturas será efetuada pelo Serviço Municipal de Educação até 31 de dezembro.

Artigo 13º **Rejeição das candidaturas**

As candidaturas serão rejeitadas:

a) Quando o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato seja superior ao valor do Indexante de Apoios Sociais do ano em curso, exceto se o candidato for oriundo de família numerosa;



- b) Quando o rendimento mensal per capita do agregado familiar do candidato, proveniente de família numerosa, seja superior ao candidato, ordenado em 18.º lugar;
- c) Esgotado que seja o valor previsto no art.º4.º do presente regulamento.

Artigo 14º

Competência para aprovação e rejeição de candidaturas

A competência para aprovação e rejeição de candidaturas é da Câmara Municipal de Beja, nos termos do disposto na alínea hh), do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 15º

Lista provisória das candidaturas

Do projeto de deliberação tomada nos termos do artigo anterior, fará parte a lista provisória das candidaturas aprovadas e rejeitadas, sendo a mesma publicitada no portal, no sítio do Município de Beja, e disponibilizada para consulta no Serviço Municipal de Educação.

Artigo 16º

Audiência dos interessados

- 1 – Os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicitação, referida no artigo anterior, para, querendo, por escrito, se pronunciarem sobre a lista provisória referida.
- 2 – Findo o prazo do número anterior, é elaborada lista definitiva das candidaturas, para que, nos termos do artigo 14º, seja tomada a deliberação final.

Artigo 17º

Cessação das Bolsas de Estudo

Constituem fundamento da cessação das bolsas de estudo:

- a) Desistência da frequência do ensino superior;
- b) Prestação de falsas declarações, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- c) Incumprimento das normas constantes no presente regulamento.

Artigo 18º

Sanções

- 1 – Sempre que se verifique a cessação da bolsa de estudo, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, pode ordenar a restituição ao município das quantias indevidamente recebidas pelo bolseiro.
- 2 – A ordem de restituição, a que se refere o número anterior, é antecedida da audição do interessado, dispondo este de 10 dias úteis, a contar da data de notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
- 3 – As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa, no ano letivo correspondente, determina a interdição da sua candidatura no ano letivo seguinte.



Artigo 19º

Acompanhamento

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 – No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por trabalhadores municipais no âmbito dos Serviços Municipais de Educação

Artigo 20º

Publicidade

Serão publicitados através de edital, a afixar no edifício sede do Município de Beja e nas sedes das freguesias do concelho respetivo, a publicar num jornal local e no Boletim eletrónico do sítio do Município de Beja:

- a) O prazo para apresentação das candidaturas para a atribuição das bolsas;
- b) O aviso da lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação camarária

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão decididas e integradas por Deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23º

Norma transitória

No ano letivo 2019/2020 será, excecionalmente, efetuado um segundo procedimento de atribuição de bolsas de estudo, nos termos seguintes:

- a) A atribuição das bolsas de estudo observará, com a devida adaptação, o disposto no presente regulamento;
- b) O prazo para a apresentação de candidaturas à atribuição de bolsas de estudo decorre de 16 a 31 de março de 2020;
- c) A análise, classificação e a lista de ordenação das candidaturas será efetuada pelos serviços de educação, até 30 de abril de 2020;
- d) As bolsas de estudo serão pagas em duas tranches de 50% cada, sendo a primeira tranche paga até 15 de maio e a segunda tranche até 30 de junho de 2020.



Artigo 24º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.